

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Lei nº 422/2012

Ementa: Dispõe sobre a fixação de subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e Vereadores, para legislatura 2013/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei n.º 003/2012, de sua autoria, razão pela qual sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos ocupantes do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Afrânio, para a Legislatura 2013 a 2016, serão, respectivamente, de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) e de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Art. 2º - Para os ocupantes de cargos de Secretário Municipal, o subsídio será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais.

Art. 3º - O subsídio percebido pelos ocupantes do cargo de Vereador no Município de Afrânio, para a legislatura 2013 a 2016, será de até R\$ 6.012,70 (Seis mil doze reais e setenta centavos) mensais.

Art. 4º - O subsídio a ser percebido pelos Vereadores, não poderá ultrapassar os seguintes limites máximos:

I - O percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

II - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

III - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;

IV - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 5º - O subsídio de que trata esta Lei poderá ser reajustado anualmente, de conformidade com o índice de inflação, desde que não ultrapassem os limites constitucionais, e desde que na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, X, e 39, § 4º, da CF).

Afrânio (PE), 03 de agosto de 2012.


Carlos Cavalcanti Fernandes
Prefeito